



APOIO ao Projeto de Lei 861/2023, de autoria do Deputado André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), que altera a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo.

Considerando que no dia 22 de fevereiro deste ano, foram resgatados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Polícia Federal (PF), 207 trabalhadores submetidos a condições degradantes e trabalho análogo à escravidão durante a colheita da uva na cidade de Bento Gonçalves (RS);

Considerando que os trabalhadores foram contratados por uma empresa prestadora de serviços que oferecia a mão de obra para as vinícolas: Aurora, Cooperativa Garibaldi, Salton e produtores rurais da região;

Considerando que, em nota, as empresas contratantes, em uma tentativa de afastar qualquer imputação de responsabilidade, afirmaram que desconheciam as irregularidades e sempre atuaram dentro da lei; e

Considerando que com a aprovação Projeto de Lei 861/2023, de autoria do Deputado André Figueiredo, será de responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, e impedir que haja configuração de condições análogas às de escravo, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei 861/2023 de autoria do Deputado André Peixoto Figueiredo Lima (PDT-CE), que altera a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para



determinar que, em caso de terceirização, a contratante seja responsável por impedir que trabalhadores sejam submetidos a condições análogas à de escravo.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Romildo Antonio

/pmf